REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA UNIDADE REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO 2 – URAE 2

RESOLUÇÃO CD URAE 2 N.º [●], DE [●] DE [●] DE [●] - APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA UNIDADE REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO 2 – URAE 2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA UNIDADE REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO 2 – URAE 2, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei estadual n.º 17.383, de 05 de julho de 2021 e suas alterações, no Decreto estadual nº 70.623, de 19 de maio de 2026, e conforme deliberação ocorrida na reunião realizada no dia [●] de [●] de [●],

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Unidade Regional de Saneamento Básico 2 – URAE 2, nos termos do Anexo I.

Artigo 2º - Que os Serviços Públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário objeto de contratos de concessão em vigor, bem como aqueles prestados diretamente pelos Municípios ou por entidades de sua administração indireta, listados no anexo II, não serão abrangidos pelos contratos regionalizados firmados no âmbito das Sub-URAEs.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

[●]

COORDENADOR

MINUTA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA UNIDADE REGIONAL DE SANEAMENT BÁSICO 2 – URAE 2

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - O Conselho Deliberativo da Unidade Regional de Saneamento Básico 2 – URAE 2, instância de governança prevista no inciso II do artigo 5º da Lei estadual n.º 17.383, de 05 de julho de 2021, instituído nos termos do Decreto estadual nº 70.623, de 19 de maio de 2026, órgão colegiado formado por representantes do Estado de São Paulo ("**ESTADO**"), dos Municípios que aderiram à URAE 2 ("**MUNICÍPIOS**") e de entidades representativas da sociedade civil ("**SOCIEDADE CIVIL**"), possui caráter normativo e deliberativo e tem por finalidade a representação do ESTADO e dos MUNICÍPIOS conforme previsto no artigo 3º, inciso VI, "b", da Lei federal nº 11.445, de 25 de janeiro de 2007, para o planejamento e organização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Artigo 2º - A atuação do Conselho Deliberativo da URAE 2 tem por objetivo orientar e promover o planejamento integrado, abrangente e coordenado da organização regional dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, visando:

I - fortalecer a cooperação interfederativa e possibilitar ao Município participar de estrutura regional de governança voltada ao planejamento conjunto, à ampliação da resiliência climática e ao fortalecimento da segurança hídrica no longo prazo;

II - contribuir para o alinhamento dos Municípios às diretrizes da política nacional de saneamento básico e aos critérios aplicáveis ao acesso a apoio técnico, a financiamentos e a políticas públicas voltadas ao setor;

III - proporcionar o apoio financeiro de que trata o § 2° do artigo 5º-D do Decreto estadual n° 70.397, de 26 de fevereiro de 2026 para a execução de projetos e obras voltados aos serviços de saneamento básico;

IV - promover ganhos de escala e viabilidade técnica e econômica dos serviços.

Parágrafo único - Os municípios cujos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário sejam objeto de contratos de concessão em vigor, bem como aqueles prestados diretamente pelos Municípios ou por entidades de sua administração indireta, que não forem abrangidos por contratos regionalizados firmados no âmbito de Sub-URAEs, poderão integrar a URAE 2 para os fins dos incisos I, II e III.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º - Compete ao Conselho Deliberativo da URAE 2:

I - estabelecer diretrizes sobre o planejamento e a organização dos serviços;

II - aprovar a subdivisão da unidade regional em subunidades regionais de saneamento básico – Sub-URAEs, nos termos do art. 3º-A da Lei estadual nº 17.383, de 5 de julho de 2021, alterada pela Lei Estadual nº 18.436, de 25 de março de 2026;

III - elaborar e aprovar seu regimento interno;

IV - definir a forma de alocação de recursos e de prestação de contas;

MINUTA

V - consolidar, em nível regional, os planos regionais de saneamento básico revisados e aprovados pelas Sub-URAEs, para fins de planejamento integrado;

VI - articular-se com as agências reguladoras competentes na promoção de ações voltadas à eficiência e efetividade da regulação e fiscalização, bem assim à necessária integração de tais ações com aquelas ligadas aos setores de proteção do meio ambiente, da saúde pública e do consumidor, preservada a autonomia técnica e decisória da agência;

VII - manter em seus arquivos todas as informações e documentos atinentes à prestação dos serviços públicos;

VIII - constituir comitês com funções técnico-consultivas, quando necessário; e

IX - deliberar sobra a instalação da instância executiva, bem como elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Artigo 4º - Para assegurar o atingimento dos objetivos e o exercício das competências estabelecidas nos artigos 2º e 3º deste Regimento Interno, cabe:

I - Ao ESTADO e aos MUNICÍPIOS, conjuntamente, de forma articulada e observadas as respectivas competências:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, naquilo que lhes compete, respeitada a fiscalização e regulação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário atribuída à agência reguladora;

c) fornecer à(s) Sub-URAEs, à agência reguladora e aos correlatos comitês técnicos da URAE 2 todas as informações referentes aos serviços, sempre que solicitadas; e

d) zelar pelo cumprimento do planejamento regional da prestação dos serviços.

II – Ao ESTADO:

a) respeitar e observar as deliberações do Conselho Deliberativo;

b) designar gestores para integrar os correlatos comitês técnicos da URAE 2, que poderão acompanhar, em nível estratégico, a implementação do planejamento regional e a evolução da prestação dos serviços dos contratos de concessão celebrados pelas Sub-URAEs;

c) disponibilizar estrutura física e administrativa para o funcionamento do Conselho Deliberativo e dos comitês técnicos;

d) atuar em alinhamento com a prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

III - Aos MUNICÍPIOS:

a) respeitar e observar as deliberações do Conselho Deliberativo da URAE 2;

b) designar gestores para integrar o comitê técnico da URAE 2;

c) não gerar eventos que possam impactar, operacional ou economicamente, a prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e

d) caso não integrem Sub-URAE instituída para fins da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, designar agência reguladora competente para regular e fiscalizar os serviços no âmbito de seu território.

Artigo 5º- No exercício das suas competências, o Conselho Deliberativo da URAE 2 deverá observar as especificidades dos Municípios integrantes, nos termos dos Planos Regionais de Saneamento aprovados pelas Sub-URAEs.

MINUTA

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I - Da estrutura

Artigo 6º – O Conselho Deliberativo é composto por 1(um) representante do ESTADO, 1(um) representante de cada MUNICÍPIO, e até 7 (sete) representantes da sociedade civil, todos com direito a voto, ponderados para fins de deliberação do Colegiado de acordo com os pesos estabelecidos conforme o Decreto estadual nº 70.623, de 19 de maio de 2026, que será atualizado pela Secretaria Executiva sempre que a composição da URAE 2 sofrer qualquer alteração.

Parágrafo único – Cada representante poderá contar com um suplente que exercerá o direito de voto nas respectivas ausências e impedimentos.

Artigo 7º – O representante do Estado será indicado pelo Governador, os representantes dos Municípios pelos respectivos Prefeitos e os membros representantes da sociedade civil serão indicados de acordo com a sistemática estabelecida na Resolução SEMIL nº 002, de 24 de janeiro de 2026, cabendo ao Secretário Executivo do Conselho Deliberativo ou ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística dar posse aos membros do Colegiado em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento das indicações.

Parágrafo único – A mesma sistemática de indicação e posse dos membros titulares deverá ser observada em relação aos respectivos suplentes.

Artigo 8º – O Conselho Deliberativo contará com Coordenador, Suplente de Coordenador e Secretário Executivo, encarregados de apoiar a atuação do Colegiado, com funções e atribuições definidas neste Regimento.

§1º - O Secretário Executivo será indicado pelo ESTADO e o Coordenador e respectivo Suplente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, por maioria simples e voto secreto, escolhidos entre aqueles que figurarem em lista de candidatos formada pelas indicações apresentadas pelo ESTADO e MUNICÍPIOS.

§2º - Os membros de que trata o caput deste artigo serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período subsequente.

§3º - No caso de empate, haverá nova votação, à qual concorrerão os dois mais votados e, persistindo empate, serão considerados eleitos os mais idosos.

§4º - As funções de Coordenador, Suplente de Coordenador e Secretário Executivo não são privativas de membro do Conselho Deliberativo, podendo recair sobre técnicos indicados e eleitos na forma do §1º, devendo haver apresentação do curriculum dos candidatos a Coordenador e Suplente de Coordenador com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da votação.

§5º - Caso o Coordenador, o Suplente de Coordenador ou o Secretário Executivo integrem o Conselho, assumirá como membro o respectivo suplente.

§6º - O Coordenador, o Suplente de Coordenador e o Secretário Executivo não possuem direito a voto nas deliberações do Conselho.

§7º – Em caso de vacância do cargo de Coordenador, Suplente de Coordenador ou Secretário Executivo antes do término do mandato, proceder-se-á a nova indicação ou eleição, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento do prazo remanescente do mandato.

Artigo 9º – Compete ao Coordenador da URAE 2:

I - representar a URAE 2 nas esferas judiciais e administrativas, para todos os efeitos;

MINUTA

III - representar a URAE 2 em atos previamente autorizados em deliberação específica do Conselho Deliberativo;

IV - dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo da URAE 2, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

V - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo da URAE 2;

VI - relatar, ou atribuir a outro membro ou ao Secretário Executivo do Conselho Deliberativo a relatoria, quando for o caso, das matérias submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo;

VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações do Conselho Deliberativo da URAE 2;

VIII - assinar as correspondências de responsabilidade do Conselho Deliberativo da URAE 2;

IX - estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;

X - fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao Expediente, à Ordem do Dia e à livre manifestação dos conselheiros e demais presentes;

XI - estabelecer limites na inscrição para participação dos debates;

XII - encaminhar a votação da matéria e anunciar seu resultado;

XIII - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las ao Plenário;

XIV - solicitar a presença de representantes de outros órgãos e entidades às reuniões do Conselho Deliberativo; e

XV - designar, quando for o caso, relatores para exame de matéria submetida à apreciação do Conselho Deliberativo, fixando prazo para a apresentação do relatório.

Artigo 10 – Compete ao Suplente de Coordenador:

I - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

II - substituir o Coordenador nas suas ausências ou impedimentos, e

III - desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador.

Artigo 11 – Compete ao Secretário Executivo:

I - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções;

II - acompanhar as atividades dos órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais relacionadas com assuntos de competência do Conselho Deliberativo, de modo que o Coordenador esteja permanentemente informado sobre elas;

III - adotar providências pertinentes ao Expediente e à Ordem do Dia das reuniões;

IV - elaborar as minutas das atas de reuniões do Conselho Deliberativo que serão lidas em reunião;

V - promover os atos necessários para a assinatura dos membros do Conselho Deliberativo no livro de presença das reuniões;

VI - diligenciar para que ocorra a leitura, em reunião, do expediente determinado pelo Coordenador;

VII - adotar as providências relativas à distribuição aos membros do Conselho Deliberativo da ata da reunião anterior, da pauta da Ordem do Dia, e os documentos pertinentes, quando for o caso;

MINUTA

VIII - providenciar os esclarecimentos necessários ao Conselho Deliberativo, sempre que solicitado, quanto ao desempenho das respectivas funções;

IX - promover o arquivamento e conservação, mediante autuação em processos ou livros próprios, dos documentos produzidos no Conselho Deliberativo e nos Comitês Técnicos, inclusive convocações, atas e pareceres;

X - diligenciar quanto ao cumprimento dos demais encargos que lhe sejam atribuídos pelo Coordenador; e

XI - instruir processos destinados à celebração de contratos, convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres.

Seção II - Das reuniões

Artigo 12 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§1º - As reuniões ordinárias serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, enquanto as extraordinárias observarão antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e convocação por correio eletrônico e por telefone.

§2º - A convocação para as reuniões ordinárias será acompanhada da respectiva Ordem do Dia e, quando for o caso, de cópia dos documentos que serão apreciados.

§3° - Em até 10 (dez) dias antes da data da reunião ordinária do Conselho Deliberativo, qualquer dos membros poderá requerer ao Coordenador o acréscimo de matéria na pauta de discussão, desde que a solicitação esteja acompanhada de todos os documentos necessários à devida apreciação da matéria para envio imediato aos demais membros.

§4º - Eventual indeferimento do requerimento mencionado no parágrafo anterior será justificado pelo Coordenador.

§5º – É admitida a realização de reuniões virtuais e em modelo híbrido, conforme decisão do Coordenador, exigindo-se, em qualquer caso, a observância do disposto no §1º deste artigo. As reuniões virtuais ou híbridas contarão com sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Conselho Deliberativo e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 13 – As sessões do Conselho Deliberativo serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes e suas decisões dependerão dos votos da maioria simples, nos termos do artigo 12, §§ 3º e 4º, do Decreto estadual nº 70.623, de 19 de maio de 2026.

§1º - Desde que previsto expressamente na convocação, as reuniões do Conselho poderão ser realizadas, em segunda convocação, com qualquer número de membros, decorridos 60 (sessenta) minutos do horário estabelecido para a primeira convocação.

Artigo 14 – As reuniões ordinárias comportarão:

I - Expediente, e

II - Ordem do Dia.

§1º - O Expediente consistirá em:

1) leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior; e

2) leitura do expediente e de comunicações de interesse geral do Conselho.

§2º - O expediente será apresentado pelo Coordenador ou pessoa por ele designada.

MINUTA

§3º - Em casos excepcionais e “ad referendum” do Conselho Deliberativo, poderá o Coordenador incluir na Ordem do Dia, após haver sido elaborada e expedida, matéria que, por sua relevância e urgência, deva merecer conhecimento e deliberação.

Artigo 15 – Esgotado o Expediente, dar-se-á início à apresentação e discussão da matéria contida na Ordem do Dia.

Artigo 16 – O Coordenador designará relator ou solicitará aos comitês técnicos a emissão de pareceres sobre assuntos submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, conforme o caso, fixando prazo para a sua análise e emissão de relatório.

Artigo 17 – As discussões serão dirigidas pelo Coordenador, cabendo-lhe decidir sobre a ordem das manifestações, apartes e outras questões.

§1º - Os apartes deverão ser concedidos pelo conselheiro que estiver usando da palavra.

§2º - As questões de ordem deverão ser apresentadas diretamente ao Coordenador.

Artigo 18 – No início da discussão de cada matéria constante da Ordem do Dia, o seu relator terá o prazo de até 20 (vinte) minutos, prorrogável por igual período, para expor seu parecer, ficando a seu critério a concessão de apartes, cujo tempo será acrescido ao tempo concedido ao relator

Artigo 19 – O prazo de cada manifestação, após a apresentação de relatório, quando houver, é de até 5 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual tempo, a critério do Coordenador.

Parágrafo único – A depender do número de inscritos, o prazo estabelecido no caput poderá ser alterado pelo Coordenador.

Artigo 20 – A discussão da matéria incluída na Ordem do Dia poderá ser adiada, por decisão da maioria simples dos membros presentes, devendo ser fixado pelo Coordenador o prazo do adiamento.

Parágrafo único – Durante o prazo de adiamento, os membros do Conselho Deliberativo poderão pedir vistas do processo ou dos documentos relativos à matéria, cuja discussão foi adiada, pelo período máximo de 3 (três) dias.

Artigo 21 – Apenas serão objeto de apreciação pelo Plenário, no decorrer do exame da matéria constante da Pauta, as disposições encaminhadas ao Coordenador, relacionadas com a matéria na Ordem do Dia.

Artigo 22 – O Secretário Executivo poderá manifestar-se acerca das matérias submetidas à discussão, a pedido de conselheiro ou por sua iniciativa.

Artigo 23 – Encerrada a discussão, a matéria constante da Ordem do Dia será colocada em votação, desde que presente número correspondente à maioria absoluta de seus membros, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 13 deste Regimento Interno.

Artigo 24 – O Coordenador do Conselho Deliberativo decidirá sobre a ordem das matérias que deverão ser submetidas à votação.

§1º - Os conselheiros poderão requerer preferência para a votação de qualquer matéria, bem como pedir vistas de documentação em discussão, o que será decidido pelo Coordenador.

§2º - Concedida a vista, fica o conselheiro que a requereu obrigado a reapresentar o documento antes do encerramento dos trabalhos da reunião.

Artigo 25 – A aprovação de qualquer matéria sujeita à deliberação ocorrerá pelo voto da maioria simples dos votos dos conselheiros presentes, nos termos do artigo 12, §§ 3º e 4º do Decreto estadual nº 70.623, de 19 de maio de 2026.

MINUTA

Parágrafo único - Qualquer conselheiro poderá fazer declaração de voto, abster-se de votar, ou se julgar impedido de exercer seu direito.

Artigo 26 – As decisões do Conselho Deliberativo, sob a forma de deliberações, serão numeradas em séries anuais, devendo constar obrigatoriamente do texto da ata com essa denominação.

§1º - Será obrigatória a expedição de deliberação, sempre que as decisões contiverem matéria normativa de interesse de terceiros, adotando-se a forma de resoluções.

§2º - As deliberações deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado e o Coordenador diligenciará para que haja ampla divulgação da matéria deliberada nos meios de comunicação de âmbito regional.

§3º - As deliberações serão comunicadas aos MUNICÍPIOS e às demais autoridades por elas impactadas, no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 4º – Os consórcios públicos que tenham por objeto os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário poderão ser convidados a participar dos comitês técnicos e a manifestar-se nas reuniões do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Artigo 27 – É assegurada a participação popular nas matérias de competência do Conselho Deliberativo mediante:

I - divulgação de planos, programas e projetos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental, se couber;

III - possibilidade de representação por discordância e de comparecimento à reunião do Conselho Deliberativo para sustentação; e

IV - possibilidade de solicitação de audiência pública para esclarecimentos.

Artigo 28 – É assegurada a possibilidade de representação por discordância, a ser dirigida ao Coordenador, acerca de matéria sujeita à decisão do colegiado.

Parágrafo único – A representação, fundamentada e acompanhada de documentação que a sustente, deverá ser encaminhada à consideração do Comitê Técnico próprio, ou ao relator designado, que a submeterá, oportunamente, ao conhecimento do Colegiado com os estudos dela resultantes.

Artigo 29 – O Conselho Deliberativo convocará, sempre que necessário, audiências públicas para expor suas deliberações referentes planos em andamento.

Artigo 30 – As audiências públicas serão convocadas pelo Coordenador do Conselho Deliberativo, por meio de publicação no Diário Oficial do ESTADO e em jornais de grande circulação, bem como por outros meios que possibilitem a ampla divulgação do ato.

Artigo 31 – As audiências públicas serão realizadas em local com condições adequadas de infraestrutura, de acesso público e que resguarde a independência da reunião, sendo permitida a presença de qualquer pessoa ou entidade interessada, cabendo ao Secretário Executivo adotar as providências para sua realização.

Parágrafo único - Admite-se a realização de audiências virtuais ou em modelos híbridos, com vistas a ampliar a possibilidade de participação.

MINUTA

Artigo 32 – Poderão ser consideradas consultas ou audiências públicas já realizadas ou a serem realizadas em outros fóruns para embasar as deliberações do Conselho Deliberativo.

Artigo 33 – A mesa diretora das audiências públicas será composta:

I - pelo Coordenador do Conselho Deliberativo, que a presidirá;

II - pelo Secretário Executivo, que a coordenará;

III - por membro do Conselho Deliberativo, escolhido de comum acordo pelos conselheiros presentes à audiência pública; e

IV - pelo expositor da matéria em discussão.

Artigo 34 – Caberá ao Secretário Executivo adotar as providências que se fizerem necessárias:

I - ao registro das pessoas participantes da audiência pública em livro de presença apropriado ou instrumento similar, fazendo constar o nome, o endereço, o telefone e número de documento de identidade; e

II - à preparação de relatório que sintetize a audiência.

Artigo 35 – Caso seja realizada a audiência pública de presença física e/ou híbrida, deverá ser destinado espaço físico apropriado para o oportuno uso da palavra pelos presentes, devidamente identificados e inscritos em lista própria, que permita o conhecimento da ordem de seu pronunciamento.

Artigo 36 – O Coordenador poderá convocar integrantes dos Comitês Técnicos para exposição ou esclarecimento de dúvidas surgidas ou levantadas durante a audiência pública.

CAPÍTULO V

DOS COMITÊS TÉCNICOS

Artigo 37 – O Conselho Deliberativo contará com um comitê técnico de caráter permanente.

Artigo 38 – O comitê técnico de que trata o artigo 37 será composto por um representante, titular e suplente, do ESTADO e de cada MUNICÍPIO, para fins de acompanhamento e monitoramento das atividades de planejamento e organização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário realizadas pela URAE 2.

§ 1º - As indicações para o comitê técnico devem se pautar na expertise do profissional relacionada aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

§ 2º - O comitê técnico deverá contar com um coordenador, a ser escolhido por maioria simples dos seus membros.

§ 3º - O suporte administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos do comitê técnico deverá ser provido pela Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo.

§ 4º - Os documentos produzidos pelo comitê técnico, tais como pareceres, manifestações e estudos, bem como convocações e atas, autuados em processos próprios, serão obrigatoriamente encaminhados, ao final dos trabalhos, ao Secretário Executivo da URAE 2, para submissão ao Conselho Deliberativo desta, por intermédio de seu coordenador, para serem incluídos na pauta da reunião ordinária subsequente, ou em reunião extraordinária especialmente convocada, quando a matéria for relevante e urgente, ou, se for o caso, arquivamento.

Artigo 39 – Por decisão do coordenador do comitê técnico, poderão ser convidadas pessoas de notório conhecimento para fornecer subsídios aos trabalhos.

MINUTA

Artigo 40 – Os integrantes do comitê técnico poderão fazer-se acompanhar de assessores técnicos, em número que, por conveniência do desenvolvimento dos trabalhos do comitê, poderá ser limitado por seu coordenador.

Artigo 41 – Os convites para fornecer esclarecimentos perante o comitê técnico ou auxiliar em suas atividades serão formulados por meio do seu coordenador.

Artigo 42 – As reuniões do comitê técnico serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e deverão ser registradas em ata na forma de sumário dos trabalhos, que será lida, aprovada e assinada pelos presentes, na reunião subsequente.

Parágrafo único – O quórum mínimo para a realização das reuniões do comitê técnico será, em primeira convocação, de maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, a ser iniciada 30 (trinta) minutos após o horário fixado para a primeira, com qualquer número de membros, desde que conste expressamente da convocação.

Artigo 43 – O Conselho Deliberativo da URAE 2 poderá designar outros comitês técnicos, de caráter permanente ou transitório, compostos por representantes do ESTADO, dos MUNICÍPIOS ou por técnicos e especialistas convidados, para tratar de assuntos de caráter temático específico.

§1º - A deliberação pela constituição de outros comitês técnicos dependerá de aprovação da maioria simples dos votos dos membros do Conselho Deliberativo da URAE 2.

§2º - A composição dos comitês técnicos de que trata o caput, suas atribuições, prazos e demais condições de funcionamento serão fixadas pela deliberação que aprovar a sua constituição, incluindo a indicação de coordenador.

§ 3º - Os comitês técnicos de que trata o caput deverão contar com um relator, devendo seu trabalho resultar, ao final, em parecer, manifestação ou estudo, de forma a subsidiar as deliberações do Conselho Deliberativo da URAE 2.

CAPÍTULO VI

DOS EFEITOS DA NÃO OBSERVÂNCIA DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO PROCEDIMENTO DE SAÍDA DOS MUNICÍPIOS

Artigo 44 – As decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo da URAE 2, observados os estritos termos deste Regimento Interno, seguem o princípio majoritário e são vinculantes para todos os integrantes da URAE 2, incluindo aqueles que tenham manifestado dissidência ou abstenção quando da correspondente deliberação.

Artigo 45 - A decisão de qualquer MUNICÍPIO por retirar-se da URAE 2, após a celebração do contrato regionalizado de concessão no âmbito da Sub-URAE correspondente ou outros instrumentos congêneres para a prestação regionalizada dos serviços, estará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no Regimento Interno da respectiva Sub-URAE

Parágrafo único - Ao retirar-se da URAE 2, o MUNICÍPIO reconhece que deixará de atender aos requisitos previstos no art. 50, incisos VII, VIII e IX, da Lei nº 11.445/2007, os quais estabelecem condições para o acesso a recursos públicos federais e à obtenção de financiamentos com recursos federais, sendo tais critérios adotados pelo Estado de São Paulo na alocação de recursos estaduais.

MINUTA

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46 - Este Regimento somente poderá ser alterado por voto da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 47 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Coordenador, nos limites da sua competência e obedecidas as disposições contidas na Lei estadual n.º 17.383/2021 e no Decreto estadual nº 70.623, de 19 de maio de 2026.

Artigo 48 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo.

MINUTA